



Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Educação
NÚCLEO FALE – Formação de Professores, Alfabetização, Linguagem e Ensino

REGIMENTO DO NÚCLEO FALE

Do Núcleo e seus fins

Art. 1º - O Núcleo **Formação de Professores, Alfabetização, Linguagem e Ensino - Núcleo Fale** - é parte integrante da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, criado regimentalmente pelos professores da Faculdade de Educação e aprovado pelo Conselho de Unidade em reunião de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2016, e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - Compete ao Núcleo:

- I - promover, orientar, realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem de língua, educação e linguagem;
- II - oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito do ensino de língua, educação e linguagem;
- III - promover seminários, conferências, colóquios e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas na área de ensino de língua, educação e linguagem;
- IV - promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área de ensino de língua, educação e linguagem;
- V - prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre o ensino de língua e linguagem das instituições de educação básica, superior, técnica e tecnológica;
- VI - promover intercâmbio com outras instituições similares, no País e no exterior;
- VII - contribuir para formação de alunos da graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

Da Organização Institucional: Constituição, Atribuições e Funcionamento

Art. 3º – O Núcleo é composto por:

- I - um coordenador;



Universidade Federal de Juiz de Fora

Faculdade de Educação

NÚCLEO FALE – Formação de Professores, Alfabetização, Linguagem e Ensino

II – um vice-coordenador;

III - uma comissão responsável pela Revista Práticas de Linguagem, eleita pelos integrantes do Núcleo;

IV – membros.

Art. 4º - Poderão compor o Núcleo, na condição de membros:

I - professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFJF;

II - professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas ao ensino de línguas.

Art. 5º - Os integrantes do Núcleo Fale estarão diretamente envolvidos na realização de suas atividades de pesquisa e extensão, terão a obrigatoriedade de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela coordenação, sendo aceitas justificativas de ausência de, no máximo, cinco reuniões seguidas. Após cinco ausências, mesmo justificadas, o integrante do Núcleo precisará pedir novo ingresso. Os casos excepcionais serão analisados em reunião do Núcleo.

Parágrafo único: para o ingresso no Núcleo Fale, o candidato deverá encaminhar uma carta de intenções, endereçada ao Núcleo, e nela indicar as contribuições no âmbito do ensino e/ou pesquisa e/ou extensão. Este pedido será avaliado pelos componentes do Núcleo em reunião ordinária ou extraordinária e respondido em sequência.

Do Coordenador

Art. 6º – O coordenador do Núcleo Fale será indicado e eleito pelos componentes do Núcleo, em reunião ordinária ou extraordinária. O coordenador deverá ser professor concursado e efetivo da Faculdade de Educação. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 7º - São atribuições do coordenador:

I – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

II – presidir as reuniões do Núcleo;



Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Educação
NÚCLEO FALE – Formação de Professores, Alfabetização, Linguagem e Ensino

- III – agendar e convocar os membros do Núcleo para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – manter atualizado o livro de registro e atas do Núcleo;
- V - executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- VI – participar das reuniões de Conselho de Unidade da Faculdade de Educação;
- VII – acompanhar os projetos de extensão do Núcleo, realizando as tarefas exigidas institucionalmente;
- VIII - representar o Núcleo junto aos órgãos da UFJF e outras instituições.

Do Vice-coordenador

Art. 8º – O Vice-coordenador do Núcleo será indicado e eleito pelos componentes do Núcleo, em reunião ordinária ou extraordinária. O mandato do vice-coordenador será de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 9º – São atribuições do Vice-coordenador:

- I - assessorar o coordenador no desempenho de suas funções;
- II – substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive nas reuniões do Núcleo;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 – A infraestrutura do Núcleo será compartilhada por todos os projetos nele executados.

Art. 11 – Os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no Núcleo, observarão as suas normas regimentais.

Art. 12 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Núcleo, nas reuniões coletivas.

Art. 13 – Qualquer proposta de alteração deste regimento será encaminhada à reunião do Núcleo, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 – Estas disposições entrarão em vigor depois de aprovadas pela reunião do Núcleo.

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2017

Regimento aprovado na reunião do Núcleo em 01 de novembro de 2017